



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO.**

**CONSIDERANDO** que em 14/05/2009 o empreendimento foi autuado por degradação ambiental ao operar um lavador de veículo, conforme artigos 83, código 122, inciso II do Decreto 44.844/08; tendo sido aplicadas as penas de multa simples no valor de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, e ainda o embargo da atividade - **Respectivo** Auto de Infração nº 004/2009, lavrado pela SEMAD, através do agente credenciado lotado na SUPRAM ASF.

**CONSIDERANDO** que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, e artigos 76 § 3º, 27 inciso IV e artigo 88, parágrafo único do Decreto 44844/08, que dispõe, resumidamente, ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, e ocasionando degradação com risco ao meio ambiente a saúde e a ordem econômica, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão/embargo de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator regularize ambientalmente ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua adequação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, CNPJ 18291351/0001-64**, com sede na rua Pernambuco, nº 60, Centro, Divinópolis/ MG, tendo como representante do Município Sr., Vladimir Faria Azevedo, Prefeito Municipal, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **“EMPRESA”**, neste ato representado através do Secretário de Operações Urbanas. conforme Termo de Posse em anexo,

, com fulcro nos artigos 47 e 49, do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da **Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil** perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Diretora Regional de Apoio Técnico da Superintendência Regional do Alto São Francisco, Sra. Aline Faria Souza Trindade, MASP MASP – 1.155.076-1, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD 843/2008, doravante denominada **“SUPRAM/ASF”**, com sede na rua Bananal, 549, bairro Santo Antônio, no Município de Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

**CRONOGRAMA FÍSICO**

1. Formalizar a documentação exigida no FOB, em um **prazo máximo de 30 dias**, para fins de regularização da atividade do lavador de veículo e da intervenção em área de APP, decorrente do lançamento do efluente da lavagem de veículos e máquinas no leito do rio Itapecerica.
2. Formalizar processo para fins de regularização ambiental da Usina de Concreto Asfáltico, localizada dentro do pátio da Prefeitura, onde é feita a lavagem de veículos e máquinas no prazo do FOB, devendo atender nos prazos estipulados pelo órgão competente a entrega de qualquer documentação complementar, caso seja necessária..
3. Apresentar um PTRF (Projeto Técnico de Recuperação da Flora) considerando a degradação ocorrida na APP do Rio Itapecerica. **Prazo: 60 dias**
4. Reduzir em, no mínimo, 30% a lavagem diária de veículos e máquinas para fins de redução da carga poluidora lançada no rio Itapecerica. **Prazo: Imediato**
5. Promover a troca de óleo e lubrificação de veículos e máquinas **exclusivamente** na rampa seca e impermeabilizada (concretada), localizada no pátio da Secretaria Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social. O óleo que porventura, depositar no local, deverá ser recolhido e destinado às empresas licenciadas a recolher este tipo de resíduo. Os certificados de coleta deverão ser mantidos no empreendimento para fins de fiscalização.
6. Executar projeto contemplando a instalação de um sistema composto de retentor de sedimentos associado a um separador água-óleo, para fins de tratamento do efluente oriundo da lavagem de veículos e máquinas, dimensionados para a

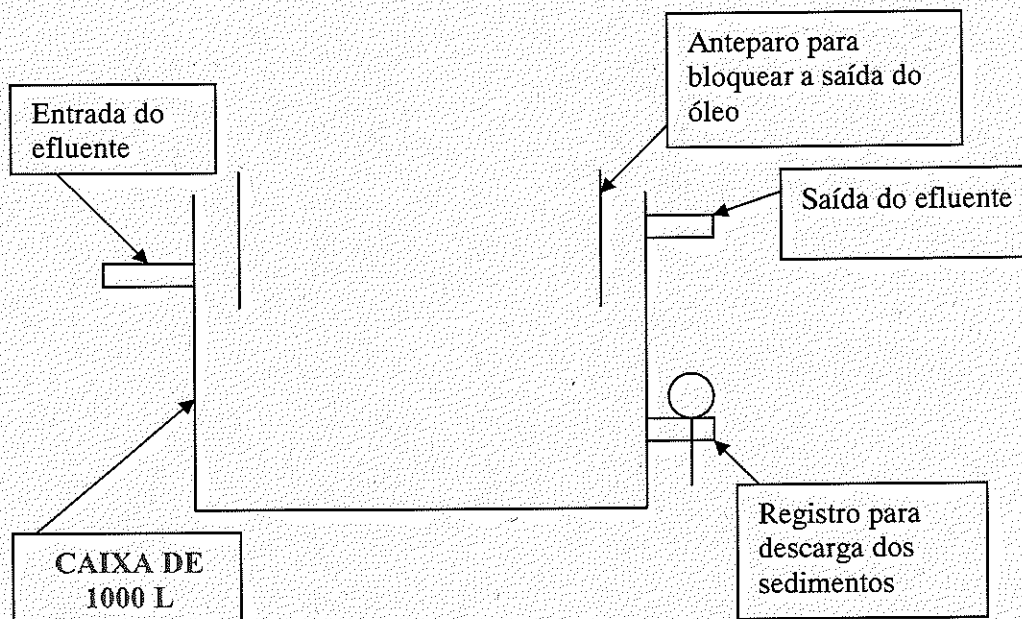
Rua Bananal - 549 - Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG - Tel: 37 - 3215-7220  
CEP: 35.500-036



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco**

demanda atual e futura da Prefeitura. Executar também um projeto específico visando o tratamento e disposição final adequados do efluente oriundo da lavagem de peças da oficina. **Prazo: 6 meses**

7. Implantar sistema paliativo e provisório visando promover a retenção parcial de sedimentos oleosos e óleo do lavador de veículos e do lavador de peças da oficina mecânica constante no referido pátio, até que o projeto referenciado no item 6 seja executado, conforme esquema proposto abaixo. Ressalta-se que o óleo e os sedimentos deverão ser recolhidos, pelo menos **3 vezes ao dia**. Para tanto deverão ser providenciados dois sistemas paliativo conforme sugestão abaixo:



OBS1: O óleo deverá ser recolhido manualmente e depositado em recipientes fechados ou em local com cobertura, até que o mesmo seja destinado a empresas licenciadas a recolher este tipo de resíduo. Os resíduos contaminados não poderão ser dispostos no vazadouro municipal (lixão). Este também deverá ser recolhido por empresas licenciadas para tal fim. Manter no empreendimento certificado de coleta fornecido pelas empresas responsáveis pelo recolhimento de ambos resíduos.

OBS2: Apresentar relatório fotográfico demonstrando a instalação do sistema acima. **Prazo: 30 dias.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM/ASF;
5. Não paralisar o andamento dos exigidos processos de obtenção de regularização Ambiental por prazo determinado pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- c) Multa pecuniária na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados da data de sua assinatura, conforme artigo 76, § 4º do Decreto 44.844/08.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, conforme artigo 76, § 4º do Decreto 44.844/08.

Rua Bananal - 549 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG – Tel: 37 – 3215-7220  
CEP: 35.500-036





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco**

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

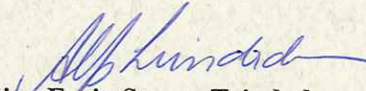
**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

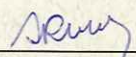
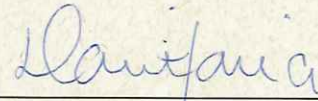
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 04 de junho de 2009.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**CNPJ 18291351/0001-64**

  
**Aline Faria Souza Trindade**  
**Diretora Regional de Apoio Técnico**  
**SUPRAM ASF**  
**MASP – 1.155.076-1**

**TESTEMUNHAS:**

 Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho Analista Ambiental SUPRAM ASF MASP – 1.020.783-5	 Daniela Diniz Faria Gestora Ambiental SUPRAM – ASF MASP – 1.182.945-4
---	--

Rua Bananal - 549 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG – Tel: 37 – 3215-7220  
CEP: 35.500-036

  
**Sônia Maria Tavares Melo**  
Analista Ambiental - MASP 486.607-5  
Assessora Jurídica - OAB/MG 82.047



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 8817

NOMEIA ADILSON DE FARIA QUADROS, NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS E DEFESA SOCIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS E DEFESA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado **Adilson de Faria Quadros**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social, na Secretaria Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 01/03/2009.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 16 de março de 2009.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal

Secretario Municipal de Governo

Procurador Geral

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão